



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 370320/2017

Interessado - Márcio José Dias Lopes

Relator - Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470;

Danielen Garcia – OAB/MT nº 25.304;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/06/2025

Acórdão nº 258/2025

Auto de Infração nº 135693 de 10/07/2017. Relatório Técnico nº 8729235/DUDSINOP/SURAT/2017. Por elaborar e apresentar informação, total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, nos sistemas oficiais de controle do Cadastro Ambiental Rural (CAR), denominado sistema SICAR, criado pelo Governo Federal, e no sistema eletrônico para obtenção da Autorização Provisória de Funcionamento (APF), elaborado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, do imóvel rural denominado Fazenda Alvorada III – lote III, localizado no município de Sinop-MT. Decisão Administrativa nº 1256/SGPA/SEMA/2020, homologada em 07/05/2020, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por apresentar informações falsas em sistema oficial de controle CAR, com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator conhece o recurso interposto, e julga-o parcialmente procedente, para que a multa seja minorada para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, com o Voto Relator, conhecendo o recurso interposto, e julgando-o parcialmente procedente, portanto a multa finalizada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Bruno Eduardo Pereira de Souza

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR